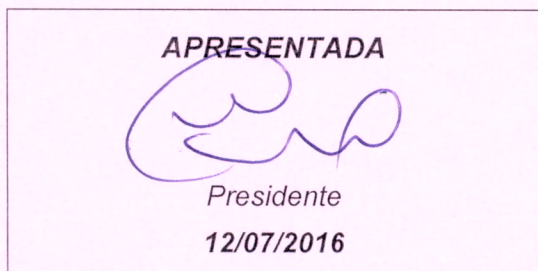


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 375

APOIO ao Projeto de Lei Estadual nº 560/2016, de autoria do Deputado Carlos Bezerra Jr. (PSDB), que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.



Tramita na Assembleia Legislativa de São Paulo o Projeto de Lei nº 560/2016, de autoria do Deputado Carlos Bezerra Jr. (PSDB), que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

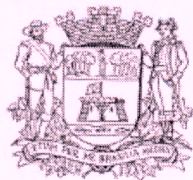
Confesso que vi com a maior satisfação e contentamento a iniciativa em questão, pois há muito tempo estamos realmente necessitando de medidas que se traduzam em políticas públicas efetivas em favor da população de rua. Ações que combinem realidade, com a pobreza extrema desse segmento da população, que, pelas mais diferentes razões, teve os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, não dispõe de moradias regulares, se utiliza dos logradouros públicos e até áreas degradadas para viver de forma permanente, e as unidades de acolhimento, para os pernoites ou abrigos provisórios.

O projeto de lei do Deputado Carlos Bezerra Jr., a nosso ver, e numa análise até bastante singela, trata do tema com propriedade, na medida em que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e descentralização para o desenvolvimento das políticas, que vão da igualdade social e equidade ao atendimento humanizado, respeito às condições sociais de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual.

Um dos princípios que nos parece dos mais relevantes tem a ver com a erradicação de atos violentos, ações vexatórias e de estigmas e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação ou marginalização, seja pela ação ou omissão, do mesmo modo que a discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos ou de natureza privada.

Dez itens compõem o rol de diretrizes da Política Estadual para a População em Situação de Rua. Uma delas tem a ver com a articulação dessas políticas nas esferas federal, estadual e municipais, ou seja: Jundiaí e Região poderão estar inseridas nas referidas políticas caso o projeto de lei seja aprovado.

Outro item importante refere-se à participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento, avaliação e no monitoramento das políticas públicas para a população de rua, incluindo o controle social, ações educativas destinadas à superação do preconceito e à violência, e, por outro lado, a capacitação dos servidores para a melhoria da qualidade e do respeito no



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 375 – fl. 2)

atendimento aos moradores de rua, prioritariamente aos agentes que, em razão de sua função, tenham contato com essa população.

A justificativa para o projeto de lei não poderia ser melhor. Destaca o Deputado Carlos Bezerra Jr. que o objetivo maior para instituir a Política Estadual para a População em Situação de Rua é poder “orientar a construção e execução de políticas públicas voltadas a esse segmento da sociedade, que faz das ruas seu principal espaço de sobrevivência e de ordenação de suas identidades, vez que, historicamente, se encontram à margem das prioridades do Poder Público”.

Ainda segundo o entendimento do Parlamentar, essas pessoas “se relacionam com as ruas, segundo seus critérios temporais e identitários diferenciados, em face dos vínculos familiares, comunitários ou institucionais presentes ou ausentes”. De modo que a proposta visa, com esforço, “estabelecer diretrizes e rumos que possibilitem a (re)integração dessas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos e desenvolvimento social pleno”, além de dar “efetividade ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto na Constituição Federal”.

Em verdade, o projeto de lei tem muito a ver com várias de nossas discussões trazidas também a esta Casa, quando falamos da população de rua de nossa cidade, de modo que a proposta nos parece das mais felizes e oportunas, a merecer nosso APOIO, uma vez que, se aprovada, a medida, com certeza, terá bons reflexos em Jundiaí, envolvendo também as instituições que atendem e auxiliam essa população, como Serviço de Obras Sociais (S.O.S.) e Casa Santa Marta, além da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Semads).

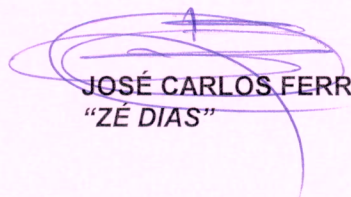
Por isso,

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei Estadual nº 560/2016, de autoria do Deputado Carlos Bezerra Jr. (PSDB), que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. ao Deputado Estadual Carlos Bezerra Jr., autor do projeto;
2. ao Deputado Estadual Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo;
3. à Diretoria do Serviço de Obras Sociais (S.O.S.);
4. à Diretoria da Casa Santa Marta;
5. à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Giany Aparecida Póvoa.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2016.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“ZÉ DIAS”